

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.224, DE 2021

Altera a Lei 14.129 de 29 de março de 2021, para disciplinar sobre o fomento da oferta de serviços de interoperabilidade de dados em tempo real.

Autor: Deputado FELIPE RIGONI

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.224, de 2021, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, altera a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para disciplinar sobre o fomento da oferta de serviços de interoperabilidade de dados em tempo real.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nas duas últimas para análise nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa. O projeto tem regime de tramitação ordinária, nos termos do inciso III do art. 151 do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



Quanto ao mérito, o texto do PL nº 2.224/2021 insere quatro novos parágrafos ao art. 29 da Lei nº 14.129/2021, que trata da disponibilização de dados e informações por transparência ativa. A inovação legislativa trazida pelo PL nº 2.224/2021 é trazer um disciplinamento para uma situação específica, que é a disponibilização de dados em tempo real ou que exigem o fornecimento de algum tipo de serviço de interoperabilidade de dados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sabe-se que muitos dados coletados pela administração pública são disponibilizados com uma certa defasagem temporal, o que impossibilita muitas aplicações que necessitam de atualização constante, ou seja, em tempo real ou quase real. Em muitas situações, essas informações não são disponibilizadas pelos custos que seu rápido e intenso processamento exige e, com isso, acabam não sendo ofertadas ao público. Essa indisponibilidade de informação com características intrínsecas a certos tipos de aplicação acaba por inviabilizar o seu uso, criando um entrave à inovação e ao uso cada vez mais dinâmico de dados.

A fim de tratar esse gargalo, a proposta fomenta o uso de dados em tempo real com acesso universal e gratuito, mas permite o ressarcimento de custos nas hipóteses de fomento de atividade econômica ou atendimento de demanda específica, desde que o uso onere o fornecimento ou requeira investimentos por parte do órgão ou entidade. Hoje informações que não estão acessíveis publicamente passarão a ser disponibilizadas para as aplicações que demandem o uso desses dados, eliminando-se, assim, mais uma barreira no acesso à informação.

Importante destacar que o projeto toma o cuidado de dar diretrizes sobre o ressarcimento dos custos, que devem ser verificáveis, transparentes e toda a arrecadação aplicada na manutenção dos sistemas de origem dos dados. Além disso, há a previsão de gratuidade para demandas de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213437136900>



órgãos governamentais e cobranças diferenciadas para instituições acadêmicas, organizações sem fins lucrativos, micro/pequenas empresas e startups.

Cabe assinalar ainda que o projeto determina que as interfaces de programação de aplicações (APIs) não serão exclusivas daqueles que as solicitaram, possibilitando sua disponibilização de maneira aberta, de modo a permitir sua reutilização em casos análogos. Assim, mitiga-se o problema de acesso privilegiado a dados pelos solicitantes e garante-se a universalidade e gratuidade das informações, mesmo que elas tenham vindo de uma demanda específica.

Diante do exposto, acreditamos que o projeto dará um impulso no uso de dados abertos pela sociedade, motivo pelo qual votamos pela aprovação ao Projeto de Lei nº 2.224, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VITOR LIPPI
Relator

